

DECRETO Nº 1356, DE 14 DE JANEIRO DE 2021.

ESTABELECE REGRAS DE SEGURANÇA SANITÁRIA, ORIENTAÇÕES E RESTRIÇÕES, VISANDO A PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELA COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATALÂNDIA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 76, inciso XII, com fulcro no Art. 120, inciso I, alínea “h”, ambos da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO que compete aos Municípios definir e disciplinar as regras sanitárias de prevenção e enfrentamento à COVID-19, bem como fiscalizar o seu fiel cumprimento, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO que desde o início da pandemia, a Administração Pública Municipal tem buscado promover medidas preventivas para evitar o contágio e a disseminação da COVID-19, tendo adotado como princípios basilares dos protocolos a higienização contínua e frequente, o uso de máscaras de proteção facial e o distanciamento social;

CONSIDERANDO a preocupação do gestor municipal com a disseminação da Covid-19;

CONSIDERANDO que a despeito do acerto de todas as recomendações preventivas no combate ao COVID-19, alguns seguimentos da sociedade, tem relaxado sistematicamente nas medidas profiláticas, circunstância que poderá se agravar com as confraternizações de fim de ano, podendo ocasionar acentuado aumento em casos de COVID-19 com graves prejuízos da saúde;

CONSIDERANDO os possíveis prejuízos que poderiam ser ocasionados à saúde da população; e

CONSIDERANDO que as medidas de prevenção do COVID-19, impõe cautela e redobrada atenção, principalmente em festejos ou eventos que possam ocasionar à aglomeração de pessoas, DECRETA:

DECRETA:

Art. 1º Fica proibido à realização de quaisquer eventos públicos e privados, no Município de Natalândia inclusive meio rural, no período de 11 de janeiro de 2021 a 31 de janeiro de 2021, incluindo confraternizações de empresas, festas em bares, restaurantes, excetuando-se as

festas de casamentos já programadas para esse período desde que cumprido os atos normativos hodiernos em vigor em nosso município.

Art. 2º - No período estipulado neste Decreto, os restaurantes, bares, distribuidoras, lanchonetes, padarias, cafeterias, quiosques, sorveterias, açaiterias, lojas de conveniências e similares, poderão funcionar somente até às 23:00 horas, após esse horário somente poderão funcionar no sistema delivery, não sendo permitido à retirada no balcão e nem funcionamento através de grades.

Art. 3º - Fica vedado música ao vivo em restaurantes, bares, feiras e similares no período mencionado no artigo 1º deste Decreto.

Art. 4º - Não será permitido o consumo de alimentos e bebidas alcoólicas no balcão, ou em pé nos estabelecimentos mencionados no artigo anterior bem como nas feiras.

Art. 5º - Fica expressamente proibido por tempo indeterminado a realização de eventos com venda de ingressos.

Art. 6º - A máscara deverá ser usada durante todo o tempo de permanência nos estabelecimentos comerciais, sendo de responsabilidade do comerciante exigir a utilização, sob pena de multa.

Art. 7º - A prefeitura orienta ainda que a população e os responsáveis pelos estabelecimentos comerciais cumpram os protocolos e medidas de segurança gerais estabelecidas nos Decretos emitidos anteriormente, sob pena de multas e cassação do alvará de funcionamento dos estabelecimentos que reiteradamente descumprir com a legislação.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e prorrogando-se os efeitos dos Decretos 1.314 de 11 de maio de 2020 e 1.328 de 16 de julho de 2020, naquilo que couber.

Natalândia-MG, 14 de janeiro de 2021.

GERALDO MAGELA GOMES
Prefeito